



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.626-000
Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-0932
Fax (016) 826-0753

Fis.
Enrc. r.º
Visto

LEI Nº 3135

De 10 de novembro de 2000

Autoriza desdobramento de imóveis urbanos

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,
Prefeito Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o desdobramento de imóveis urbanos, dos quais resultem outros, com testada e área na forma prevista na lei federal nº 6766/79.

§ 1º - Os imóveis com situação definida anteriormente à lei federal nº 6766/79 e os resultantes de loteamentos e desmembramentos poderão ser desdobrados na forma desta lei.

§ 2º - Do desdobramento de imóvel poderão resultar, no máximo, outros 10 (dez).

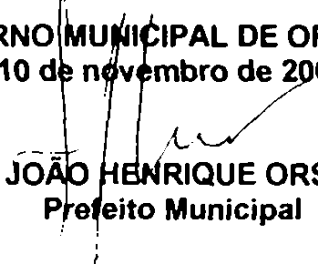
§ 3º - O imóvel que resultar de desdobramento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigidos na lei federal nº 6766/79.

§ 4º - Fica autorizado o desdobramento de imóvel com área inferior ao mínimo legal, para anexação a outro, desde que o imóvel desdobrado não fique com área e testada inferiores aos mínimos exigidos em lei.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 20 (vinte) dias, ficando revogada a de nº 2.905, de 28 de janeiro de 1999. (1997)

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA
10 de novembro de 2000


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 047/00
Projeto de lei nº 3.015